

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SUP-087948

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de roçada, capinagem e despraguejamento de grama, capoeira e arbustos, além de serviços eventuais de poda e limpeza, nas unidades operacionais e terrenos do SEMASA.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 25 de junho de 2024, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 164, da Lei 14.133/21. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Será solicitado via sistema a proposta somente do licitante vencedor.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: O fornecedor deverá apresentar o seu preço, conforme ANEXO I – MODELO – PROPOSTA DE PREÇO

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: O Edital não aborda essa necessidade, pois o serviço contratado é por m².

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: Favor observar o Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Favor observar o Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Favor observar o Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: Favor observar o Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Favor observar o Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

R: Sim. SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 25.075.446/0001-06

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: O objeto de contratação não se refere terceirização de mão de obra, mas sim de prestação de serviço por m². Portanto, deverá a licitante vencedora considerar seus custos em conformidade com os critérios elencados no Edital, principalmente, nos critérios e especificidades constantes no Termo de Referência.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: O objeto de contratação não se refere terceirização de mão de obra, mas sim de prestação de serviço por m². Portanto, deverá a licitante vencedora considerar seus custos em conformidade com os critérios elencados no Edital, principalmente, nos critérios e especificidades constantes no Termo de Referência.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: Lances modo aberto e julgamento unitário, conforme disposto no item 6 do Edital.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso.

R: Questões relacionadas à execução do objeto estão dispostas no Termo de Referência - ANEXO I (item 9.2), que dispõe sobre as condições suscitadas.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: Vide item 9.2 do TR.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: O objeto de contratação não se refere terceirização de mão de obra, mas sim de prestação de serviço por m². Portanto, deverá a licitante vencedora considerar seus custos em conformidade com os critérios elencados no Edital, principalmente, nos critérios e especificidades constantes no Termo de Referência.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: Não se aplica ao presente Edital. Pois, não se trata de terceirização de mão de obra e sim de prestação de serviço por m².

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: Favor observar os itens 11.26 e 11.27 do TR e item 8.22 do Edital.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R: Não se aplica ao caso. O objeto de contratação não se refere terceirização de mão de obra, mas sim de prestação de serviço por m². Portanto, deverá a licitante vencedora considerar seus custos em conformidade com os critérios elencados no Edital, principalmente, nos critérios e especificidades constantes no Termo de Referência.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: O objeto de contratação não se refere terceirização de mão de obra, mas sim de prestação de serviço por m². Portanto, deverá a licitante vencedora considerar seus custos em conformidade com os critérios elencados no Edital, principalmente, nos critérios e especificidades constantes no Termo de Referência.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: Conforme consta no item 25 do Edital, o ETP – Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I) é parte integrante do mesmo.

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

R: O objeto de contratação não se refere a terceirização de mão de obra, mas sim de prestação de serviço por m². Portanto, deverá a licitante vencedora considerar seus custos em conformidade com os critérios elencados no Edital, principalmente, nos critérios e especificidades constantes no Termo de Referência

Itajaí (SC), 25 de junho de 2024.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira
(Portaria nº 015/2024)

Agnaldo Deola Junior
Gerente de Suprimentos e Patrimônio